



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-001/2026-FME**  
**PROCESSO Nº 2026.0416-002/SEMAP**

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, na área jurídica, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa **ORLANDO BARATA MILEO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.808.744/0001-20, decorre da comprovada notória especialização e da singularidade dos serviços a serem prestados, requisitos que caracterizam a inviabilidade de competição e justificam a contratação direta.

A referida sociedade de advogados possui reconhecida atuação na área de Direito Administrativo, com experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Administração Pública, destacando-se pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, expertise em demandas complexas e domínio das rotinas do Poder Executivo Municipal.

Verifica-se, ainda, que o objeto contratual envolve atividades estratégicas, tais como emissão de pareceres técnicos, acompanhamento de processos judiciais e administrativos relevantes, bem como apoio direto ao Procurador-Geral do Município, o que exige elevado grau de confiança, especialização e conhecimento aprofundado da matéria.

A documentação acostada aos autos comprova a qualificação técnica da empresa e de seus profissionais, evidenciando experiência anterior compatível com o objeto pretendido, estrutura adequada e desempenho satisfatório em contratações similares, o que reforça a adequação da escolha.

Nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:  
(..)



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Dessa forma, a contratação da empresa selecionada revela-se a mais adequada para atender às necessidades da Administração, não apenas pela inviabilidade de competição, mas também pela confiança técnica, experiência comprovada e aderência ao objeto contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, fica devidamente justificada a escolha da empresa contratada, por atender de forma plena e adequada às necessidades da Administração Pública.

Breu Branco – PA, 28 de abril de 2026.

**TIAGO SILVA MARCHESINI**  
**Agente de contratação**